UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

www.ensinodefisica.ufes.br

Regimento do
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física

Mestrado Profissional

Vitória-ES

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas do **Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física** (PPGEnFis), em nível de Mestrado Profissional, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, (aprovado pela Resolução/CEPE/UFES Nº 3 de 28/01/2022), Estatuto da UFES, Regimento da UFES, e demais dispositivos legais.

Art. 2º - O PPGEnFis/UFES, em 2013, se associou à proposta do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF - www.sbfisica.org.br/~mnpef/), promovido pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), que possui regimento próprio. O Polo UFES é identificado pelo número 12.

> **Parágrafo Único**: De acordo com a carta de anuência da instituição, para o funcionamento de um polo do MNPEF, os termos deste regimento não podem contradizer o que está estabelecido no regimento do Programa Nacional.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º - Este Programa objetiva promover a qualificação profissional de professores de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior quanto ao domínio de conteúdos de Física, de pressupostos teóricos-metodológicos de ensino e aprendizagem da Física, para o desenvolvimento de propostas inovadoras em sala de aula.

Art. 4º - Os objetivos específicos são:

i. Promover o desenvolvimento de projetos de investigação baseados em conteúdos científicos e metodologias de pesquisa contemporâneas;
ii. Intervir nos processos de ensino e aprendizagem, construindo e/ou reconstruindo saberes disciplinares e atividades de ensino a partir do cotidiano escolar e de experiências prévias dos estudantes;
iii. Promover o desenvolvimento de projetos de investigação que articule distintas áreas do conhecimento na busca de ações coletivas e multidisciplinares;
iv. Analisar o contexto da realidade escolar brasileira de modo a nortear diretrizes para promover a formação de um profissional com postura crítica, empreendedora e inovadora na busca de transformação dessa realidade em direção ao entendimento do movimento escola-comunidade para o desenvolvimento de novas formas de interação e trabalho escolar;
v. Desenvolver investigação que contribua para o estabelecimento de um corpo sistematizado de conhecimento que influencie tanto a evolução da investigação na área de Ensino de Física quanto a formação de professores de Física nos diversos níveis de ensino e distintos espaços educacionais.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O PPGEnFis organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas – CCE e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

> **Parágrafo Único**. No âmbito do Centro de Ciências Exatas, o PPGEnFis constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 6º – A **Coordenação do PPGEnFis** será composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 7º – O Coordenador é o representante do Programa em órgãos colegiados superiores ou em toda ocasião em que se fizer necessário um representante do Programa.

Art. 8º – O Coordenador Adjunto é o assessor do Coordenador e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º – O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação acadêmica do curso de pós-graduação oferecido pelo PPGEnFis será o **Colegiado Acadêmico do Programa**.

i. O Colegiado Acadêmico será composto por docentes permanentes do Programa e por representação discente, de acordo com a legislação vigente.
ii. O Colegiado Acadêmico do PPGEnFis reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 de seus membros, quantas vezes forem necessárias.
iii. A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

Art. 10 – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

i. Os mandatos do Coordenador e o Coordenador Adjunto serão concomitantes.
ii. Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado Acadêmico do PPGEnFis que atendam aos seguintes critérios: 1 - Pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGEnFis; 2 - Estejam em regime de Dedicação Exclusiva à UFES.
iii. A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCE.

Art. 11 - O Colegiado Acadêmico do PPGEnFis será a instância máxima de decisão no âmbito de suas competências dentro do Programa. Compete a este Colegiado:

i. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
ii. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGEnFis;
iii. Preparar os instrumentos de avaliação do curso, acompanhando sua aplicação, analisando os resultados e divulgando-o aos demais interessados;
iv. Elaborar o Regimento Interno do PPGEnFis e, após apresentá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e discente;
v. Estabelecer e divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
vi. Estabelecer as normas para a realização dos Processos de Seleção e implementar os prazos para sua realização;
vii. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGEnFis;
viii. Homologar a aceitação de pedidos de aproveitamento de disciplinas e créditos cursados em outros Mestrados Profissionais;
ix. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para o término das atividades previstas no PPGEnFis;
x. Elaborar a documentação para a concessão do título de Mestre Profissional em Ensino de Física (qualificado por área de concentração);
xi. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
xii. Homologar a indicação de orientadores de novos alunos;
xiii. Homologar a redesignação dos orientadores;
xiv. Deliberar sobre a necessidade de possíveis mudanças de orientadores;

xv. Avaliar periodicamente o Programa;

xvi. Propor, elaborar e aprovar alterações do PPGEnFis no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular;

xvii. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;

xviii. Definir semestralmente a oferta de disciplinas;

xix. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGEnFis;

xx. Deliberar sobre parcerias com instituições e docentes não pertencentes ao quadro do PPGEnFis;

xxi. Homologar o ingresso de alunos no PPGEnFis;

xxii. Homologar a distribuição de bolsas de pós-graduação entre os estudantes do PPGEnFis;

xxiii. Aprovar alterações deste Regimento Interno;

xxiv. Promover, em reunião extraordinária, as eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGEnFis.

xxv. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O PPGEnFis contará com o apoio da Secretaria de Pós-graduação que auxiliará diretamente a Coordenação Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

i. Presidir o Colegiado do PPGEnFis;

ii. Convocar reuniões regulares do Colegiado;

iii. Coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com o Coordenador Adjunto;

iv. Representar o PPGEnFis junto aos diferentes órgãos da UFES e de outras instituições;

v. Dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGEnFis.

vi. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do PPGEnFis;

vii. Homologar a documentação necessária para obtenção do título de Mestre;

viii. Solicitar bolsas de pós-graduação;

ix. Administrar os recursos orçamentários do PPGEnFis; prestando contas, se houver, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao colegiado.

x. Convocar eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto;

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – O corpo docente do PPGEnFis será composto por professores com titulação acadêmica de Doutor conferido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 14 - Dos docentes do PPGEnFis exigir-se-á o exercício da atividade criadora, nas atividades de orientação de alunos, condução de disciplinas, realização de pesquisas com produção de trabalhos originais, publicação de seus resultados e envolvimento em atividades administrativas para a viabilidade das ações do Programa, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

Art. 15 – Os docentes do PPGEnFis, de acordo com a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

i. Professores Permanentes. São aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

ii. Professores Colaboradores. São aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

iii. Professores Visitantes. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 16 - Poderão ser credenciados no PPGEnFis, professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

i. O número de docentes externos à UFES credenciados no PPGEnFis não pode ultrapassar 20% do total de seu corpo docente.

ii. Não é considerado externo à UFES o docente credenciado: a) aposentado pela UFES e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFES especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

Art. 17 - Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEnFis aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do Programa em uma das três categorias existentes, conforme o artigo 15, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 18 – A duração de cada credenciamento será de um quadriênio da avaliação CAPES e o pedido de credenciamento de docente ao PPGEnFis deve ser acompanhado de:

i. Descrição dos interesses em ingressar no PPGEnFis;

ii. Detalhamento de uma proposta de desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e de orientação de alunos;

iii. Descrição das disciplinas que se disponibiliza a desenvolver;

iv. Quantidade de orientações anuais que se compromete a desenvolver;

v. Currículo atualizado, permitindo-se observar a produção intelectual dos últimos cinco anos e a experiência do docente na orientação de TCC/Monografia, Iniciação Científica, Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica.

vi. Ter pelo menos um artigo publicado em periódico especializado (mínimo Qualis B2) da área de Ensino nos 2 anos que antecedem a solicitação do credenciamento.

Art. 19 – O recredenciamento de docentes ocorrerá ao final de cada quadriênio, seguindo as normas especificadas em Resolução Interna do PPGEnFis.

Art. 20 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

i. Ministrar aulas;

ii. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos no PPGEnFis;

iii. Solicitar fomento para o financiamento de sua linha de pesquisa;

iv. Publicar a cada ano trabalhos científicos de acordo com os critérios de avaliação e revalidação estabelecidos pela CAPES;

v. Colaborar com a coordenação para a realização de eventos internos do Programa, prioritariamente o "Seminário do PPGEnFis";

vi. Promover seminários, discussões e debates junto aos seus orientados e demais professores da sua área de atuação dentro das linhas de pesquisa do PPGEnFis;

vii. Orientar alunos do PPGEnFis, quando credenciados para este fim;

viii. Indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGEnFis, os membros das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

ix. Presidir as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

x. Integrar todas as comissões que se fizerem necessárias ao funcionamento do PPGEnFis.

xi. Desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGEnFis, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Art. 21 – Caberá ao docente orientador supervisionar e conduzir pesquisas, orientar as atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre. Deve também estimular a participação de seus alunos em encontros, eventos e congressos científicos qualificados da área.

Art. 22 – Cabe ao docente orientador contribuir junto ao mestrando da organização e execução do seu plano de estudo e trabalho.

Art. 23 – O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado Acadêmico a indicação de um novo docente orientador.

Art. 24 – Será permitido também ao aluno mudança de orientação acadêmica, até no máximo 18 meses do início do Curso, observando as seguintes condições:

i. Apresentação de uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador à Coordenação.

ii. Apreciação pela Coordenação, com a homologação do Colegiado Acadêmico e aceitação do novo professor orientador.

Art. 25 – O docente orientador deverá observar também:

i. De acordo com a recomendação da CAPES, o número de orientandos por orientador não ultrapassará a 8 (oito), considerando todos os programas que o docente participa

ii. Será permitida a participação de docente interno ou externo ao Programa, como coorientador, quando o orientador julgar necessário, com a homologação do Colegiado do PPGEnFis.

iii. O número de orientações inclui todos os tipos, seja a orientação principal ou a coorientação.

iv. A oferta da vaga no Processo Seletivo, para ingresso de novos alunos, será vinculada ao projeto de pesquisa de um professor do Programa.

v. O referido professor deve informar em qual projeto de pesquisa (registrado na PRPPG) o trabalho de mestrado será vinculado.

vi. Os projetos de pesquisa de todos os professores deverão estar obrigatoriamente alinhados a uma das linhas de Pesquisa do PPGEnFis.

vii. O aluno ingressante deve obrigatoriamente se adequar ao projeto do professor que está ofertando a vaga.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26 – O PPGEnFis exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

i. A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.
ii. Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 27 – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um Produto Educacional e uma Dissertação de Mestrado, em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 28 – O título de "**Mestre em Ensino de Física**" será conferido ao candidato que:

i. Completar o mínimo dos 32 (trinta e dois) créditos;
ii. For aprovado na defesa pública da Dissertação;
iii. Apresentar a versão final da dissertação, de acordo com as orientações contidas neste regimento, especificamente nos artigos 55 e 56 deste documento.

Art. 29 – A duração do curso de Mestrado Profissional será de 4 (quatro) semestres (24 meses).

i. A Coordenação do PPGEnFis poderá conceder um prazo adicional de 6 meses somente se o aluno, ao término dos 24 meses, minimamente tiver aplicado o Produto Educacional e coletado todos os dados para a escrita da dissertação e, ao mesmo tempo, apresentar justificativa para não ter finalizado o trabalho, juntamente com o aval do orientador
ii. Após este prazo adicional, o Colegiado Acadêmico do PPGEnFis poderá conceder um prazo adicional de mais 6 meses, com a devida apresentação de uma justificativa por escrito do orientando, comprovando com a apresentação de documentos, a ocorrência de fatos e intempéries que possam ter comprometido o término do trabalho, juntamente com o aval do orientador.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, a data de defesa da dissertação poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) semestres, ou 36 meses.

Art. 30 – Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes, desde que autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

Parágrafo Único: Não serão aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato-sensu*.

CAPÍTULO VI -DO CORPO DISCENTE

Art. 31 – Os candidatos a alunos do PPGEnFis serão selecionados dentre portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação reconhecidos pelo MEC, sendo que o perfil será delineado pela Comissão Examinadora e explicitado no edital de seleção.

i. A Comissão Examinadora será composta por dois professores do Programa eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do PPGEnFis.
ii. Excepcionalmente, poderão inscrever-se no Processo Seletivo, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, só poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.
iii. Os aprovados terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGEnFis

Art. 32 - As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do PPGEnFis.

Art. 33 – Poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais em disciplinas do Programa, cujo número de vagas e critérios de classificação serão definidos por edital interno para cada disciplina, desde que cumpram as seguintes condições:

i. Preferencialmente tenham participado do processo seletivo para ingresso no PPGEnFis e estejam classificados no quadro de suplentes, sendo a chamada feita por ordem de classificação no respectivo processo seletivo;

ii. Caso não haja preenchimento das vagas pelos suplentes, poderão ser ofertadas vagas a graduados ou a alunos que estejam cursando o último período da graduação.

iii. Ao aluno especial será permitido cursar um máximo de oito créditos no Programa.

iv. Caso o aluno especial torne-se aluno regular, mediante a participação em novo processo seletivo e em igualdade de condições com os demais candidatos, poderão ser aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único: As atividades como aluno especial não conferem direitos além dos descritos acima. Caso o aluno se torne aluno regular, em momento posterior, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser julgado pelo colegiado do programa.

Art. 34 - Todos os critérios e etapas do Processo Seletivo, visando o ingresso no PPGEnFis serão definidos pelo Colegiado Acadêmico e explicitados no edital de seleção, a ser amplamente divulgado.

Art. 35 - O processo de seleção será realizado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 36 - Candidatos estrangeiros graduados poderão, a critério da PPGEnFis, ser admitidos no Programa a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 39.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

Art. 37 - A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do PPGEnFis.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 38 - A matrícula de aluno portador de diploma emitido no exterior deve ser precedida de análise pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis ou seguindo orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, quanto à equivalência do curso com os dos diplomas exigidos no edital do processo seletivo. Havendo equivalência, a matrícula do aluno poderá ser homologada, ficando condicionada à apresentação do diploma revalidado/reconhecido.

Art. 39 - No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os documentos explicitados no edital do processo seletivo e no caso de candidatos estrangeiros devem apresentar documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 40 - A matrícula será feita a cada semestre com anuência do professor orientador do aluno e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 41 - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o mestrado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

i. O período de trancamento de matrícula contará para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

ii. As licenças das Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs ou em situação de gravidez por substituição estão amparadas pelo Capítulo VI, Seção I da Resolução 03/2022 do CEPE/UFES.

Art. 42 - Após a primeira matrícula, no prazo máximo de 3 (três) meses, a Coordenação do Curso deve intermediar e definir um orientador para cada aluno do PPGEnFis.

Art. 43 – Todo estudante do PPGEnFis deverá ter um plano de trabalho e cronograma, elaborado em conjunto com seu orientador em até 6 (seis) meses após seu ingresso no curso.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44 - Constituem critérios para a avaliação de desempenho acadêmico: Frequência e Aproveitamento. Para cada critério, deve-se observar os seguintes parâmetros:

i. **Frequência nas disciplinas:** O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, estará automaticamente reprovado na referida disciplina.

ii. **Aproveitamento**: Será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com os seguintes critérios:

1 - De 6,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;

2 - Menor que 6,0 - Reprovado, sem direito a crédito.

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 - A qualificação será realizada entre o 12º e o 15º mês após a primeira matrícula, avaliada por uma Banca Examinadora constituída de três membros titulares portadores do título de Doutor, sendo um dos membros o orientador e os outros dois indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEnFis.

Art. 46 - Para a qualificação, o mestrando deve respeitar as seguintes regras:

i. Apresentar, no mínimo, uma versão completa do Produto Educacional que será aplicado do trabalho de acordo com o modelo do PPGEnFis, a ser disponibilizado no site do Programa.

ii. Enviar o texto para os professores da banca até 30 dias antes da data da apresentação da qualificação;

iii. Apresentar a qualificação na forma de comunicação oral de no máximo 30 minutos;

iv. Participar das discussões, responder aos questionamentos e tomar nota das sugestões da banca, que podem durar um tempo adicional que a banca julgar necessário.

v. O desenvolvimento e a avaliação do Produto Educacional deverão observar os critérios constantes no Instrumento disponível no Anexo 1 deste regimento. .

Parágrafo único: Caso o Produto Educacional apresentado seja julgado como incompleto ou ainda em fase de elaboração, o aluno terá um prazo de 30 dias para adequação do Produto Educacional e realização de novo exame de qualificação. Em caso de reprovação, o mestrando será desligado do PPGEnFis.

Art. 47 – O trabalho resultante da Qualificação deverá ser apresentado durante o Encontro do PPGEnFis, em data e local a ser definido pela comissão organizadora do evento.

Parágrafo único: O Encontro do PPGEnFis é um evento anual que congrega professores e estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da UFES com o objetivo de evidenciar, por meio de uma mostra de diferentes problemas investigados, o que tem ocupado a atenção de pesquisadores em Ensino de Física no Estado do Espírito Santo e de pesquisadores em formação deste Programa.

CAPÍTULO X - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 48 - Durante o Curso de Mestrado, como pré-requisito para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar a comprovação de participação em pelo menos 3 (três) defesas de dissertação do PPGEnFis.

Parágrafo Único: O mestrando deverá assinar o livro de presenças e acompanhar todas as etapas da defesa, quando então fará jus ao recebimento da declaração de participação na referida defesa, que será emitida pela Coordenação do PPGEnFis.

Art. 49 - Durante o Curso de Mestrado, como pré-requisito para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar a comprovação de participação (apresentando ou assistindo) em pelo menos 10 horas de **seminários** promovidos pelos grupos de pesquisa do Programa, excluída a contabilidade de horas de participação no Seminário Interno do PPGEnFis.

Parágrafo Único: A comprovação de participação do discente nos seminários será feita por declaração emitida pelo Orientador do aluno ou pela Coordenação do PPGEnFis.

Art. 50 – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Parágrafo Único: O candidato ao título de mestre deverá enviar o texto para os membros da banca até 30 dias antes da data da defesa da dissertação.

Art. 51 – O candidato terá no máximo 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art. 52 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e à UFES.

i. Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e coorientador do aluno.
ii. A banca deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGEnFis.

Art. 53 – A Dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA.

Parágrafo Único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o mestrando deverá se responsabilizar pelo cumprimento das exigências e o orientador deverá auxiliá-lo também atestar o cumprimento das modificações. Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do PPGEnFis

Art. 54 – A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 55 – Após a aprovação da dissertação, o mestrando terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à secretaria do PPGEnFis a versão final em dois arquivos no formato PDF: um contendo a Dissertação e o Produto juntos e outro arquivo PDF contendo somente o Produto da Dissertação.

i - O discente deverá apresentar a versão final seguindo todas as recomendações estabelecidas pela Biblioteca Central da UFES.

ii – O orientador deverá emitir uma declaração atestando que as modificações sugeridas pela banca foram consideradas na versão final da Dissertação e do Produto.

CAPÍTULO XI – DA EMISSÃO DO DIPLOMA

Art. 56 - Para a solicitação do requerimento do Diploma, o mestrando deverá providenciar:

i. A entrega da versão final da Dissertação, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas do Art. 56º;
ii. Demais documentos exigidos pela PRPPG/UFES.

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 57 – O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

i. Obter duas reprovações;
ii. Deixar de efetuar matrícula e/ou rematrícula;
iii. Ter avaliação do orientador de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação, com a apreciação e julgamento do Colegiado Acadêmico do PPGEnFis;
iv. Não realizar ou reprovar no exame de qualificação.
v. Exceder o prazo máximo estabelecido para a Defesa da Dissertação, definido no Artigo 29 deste regimento;
vi. Obter reprovação na Defesa da Dissertação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis, por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 59 – Este Regimento Interno, uma vez aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEnFis e homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas (CCE), entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 60 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1: FICHA DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO

Os critérios a seguir devem ser observados pelo orientador e orientando para a elaboração do Produto. Esta Ficha deve ser usada como parâmetro para as avaliações do Produto no exame de Qualificação e também na defesa da dissertação.

1. Validação *Verificar se o Produto atende/apresenta as características abaixo:*		
• Aborda um tema de ensino de física em conformidade com os documentos norteadores do ensino médio ou fundamental?	Aborda	
	Aborda parcialmente (necessita de ajustes ou revisões)	
	Não aborda (necessita de reformulação)	
• Está incluído como um apêndice da dissertação?	Sim	
	Não (necessita ser incluído)	
• Pode ser compreensível e aplicável somente a partir de sua leitura, sem a necessidade de consulta à Dissertação?	Sim	
	Parcialmente (necessita de ajustes ou revisões)	
	Não (necessita de reformulação)	
2. Verificação de plágio *Verificar os percentuais sugeridos:*		
• Usar programa que indica o percentual de plágio.	Porcentagem de_____%: Aceitável	
	Porcentagem de_____%: Necessita de reformulação	
	Porcentagem de_____%: Reprovado	
3. Quantidade de aulas *Avaliar a quantidade de aulas que podem ser impactadas com Produto desenvolvido:*		
• Quantidade de aulas	Mais ou igual a 8 (Bom)	
	Menos de 8 (necessita ser reestruturado)	
4. Formatação *Usar as normas de biblioteca central da Ufes:*		
• Adequação às normas	Atende	
	Atende parcialmente (necessita de revisão e ajuste)	
	Não atende (necessita de reestruturação)	

5. Melhoria da qualidade das aulas. *Avaliar o potencial do Produto para promover a melhoria da qualidade das aulas, analisando a organização e o grau de inovação em relação a propostas/materiais didáticos já existentes, de acordo com os itens abaixo:*		
• O problema de ensino que motivou a proposição e implementação do Produto em sala de aula se acha claramente apresentado?	Sim	
	Não (necessita ser reestruturado)	
• Sistematiza o uso dos diferentes recursos (experimentos, vídeos, simulações, aparatos tecnológicos, outros) tendo como base algum referencial teórico metodológico?	Sistematiza	
	Sistematiza parcialmente (necessita de ajustes ou revisões)	
	Não sistematiza (necessita ser reestruturado)	
• Propõe atividades de consolidação (*peer instruction*, testes de preparação, atividades em grupos, outras)?	Propõe	
	Propõe parcialmente (necessita de ajustes ou revisões)	
	Não propõe (necessita ser reestruturado)	
• Propõe de forma sistematizada a resolução de problemas abertos?	Propõe	
	Propõe parcialmente (necessita de ajustes ou revisões)	
	Não propõe (necessita ser reestruturado)	
• A avaliação teve caráter formativo e recursivo?	A efetivação desta ação deve observar também possíveis condições e/ou restrições da escola onde o Produto foi aplicado.	

Parecer final (obrigatório)

Aluno/Candidato: _____

Membros da banca:

Presidente	**Membro Convidado 1**	**Membro Convidado 2**